PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.144, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Reduz acréscimos legais sobre dívidas tributárias e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1° - Esta Lei reduz acréscimos legais sobre dívidas tributárias e estabelece os indexadores para variação da unidade de referência municipal – URM.

Art. 2° Os valores da UR - Unidade de Referência, doravante denominada Unidade de Referência Municipal - URM, tributária e não tributária, do Município, estão fixados para o mês de junho de 2005, respectivamente, em R$ 54,79 (cinqüenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e em R$ 38,24 (trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3° - A partir do mês subseqüente, à publicação desta Lei, os créditos tributários e a Unidade de Referência Municipal (URM) serão corrigidos, mensalmente, por ato do Poder Executivo, conforme os índices de inflação, positivos ou negativos, divulgados pelo governo federal, pelo menor dos indicadores dentre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outros indicadores que venham a substituí-los.

§ 1º As variações negativas que por ventura esses índices apresentarem, serão compensadas nos meses subseqüentes.

§ 2º **-** Nos contratos, convênios e aditivos, a Prefeitura somente usará critérios distintos dos referidos no *caput* deste artigo se tal for exigido por entidade que faça doação ao Município ou a ele assegure crédito.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º - É revogado o artigo 2º (segundo) da Lei 4.620, de 12 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre da Prefeitura de Pelotas, em 25 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo